



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025
ID CIDADES: 2025.029E0700001.10.0019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA-ES E A EMPRESA WSIMON
ASSESSORIA, CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, com sede à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Prefeito **LUIZ CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.261.527/0001-44, com sede na Travessa Augusto Schwambach, nº 119, sala 01, Térreo, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 29.260-000, neste ato representada por Wantuil Carlos Simon, portador da carteira de Identidade nº 1.184.053 SPTC-ES e CPF nº 031.945.437-17, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução de serviço técnico, singular e especializado de assessoria em contabilidade pública, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações para garantir o cumprimento do disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas e regulamentos dos órgãos de controle, através de conexão remota, consultas formuladas por telefone, WhatsApp e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica *in locu* de profissionais com vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº [...] e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 216.000,0,0 (duzentos e dezesseis mil reais)**, por um período de 12 meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, no Site Oficial deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia do mesmo, na forma do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Programa	Projeto	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
050 – Secretaria Municipal de Fazenda	001	04	0002	2.015	339039000000	150000000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações do termo de referência.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.

7.13. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços que se obrigou a executar, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços contratados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13.** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado através de consultas formalizadas por Whatsaap, ligação e/ou e-mail, conexão remota, exposições dialogadas, debates, estudos de casos, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, mormente o Tribunal de Contas da União e visitas técnicas mensais na sede administrativa da Contratante, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no quadro sinótico do item 1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) número de telefone para contato dos servidores públicos com o técnico responsável pela execução dos serviços almejados via ligação, mensagem e/ou WhatsApp durante o horário comercial.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Ibatiba-ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Ibatiba – Es, 27 de junho de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 09.261.527/0001-44

TESTEMUNHA:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO N° 000100/2025

Inexigibilidade N° 000018/2025

Processo: 006007 / 2025

Contrato N° 000100/2025

Empresa: WSIMON ASSESSORIA,CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.261.527/0001-44

Endereço: RUA TRAVESSA AUGUSTO SCHWAMBACH, 119 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
		ASSESSORIA prefeitura municipal: - assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do município para adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – nbcasp; - assessoria, consultoria e orientação aos técnicos responsáveis pela contabilidade para a correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do município; - assessoria, consultoria e orientação aos técnicos responsáveis pela elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos pelo município através das transferências voluntárias; - assessoria, consultoria e orientação para a correta interpretação dos fatos contábeis no que tange a aplicação dos recursos da educação, bem como consultoria na elaboração da prestação de contas ao conselho municipal de educação; - assessoria, consultoria e orientação na análise e interpretação dos relatórios da lei de responsabilidade fiscal; - assessoria, consultoria e orientação aos gestores municipais na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;					
00003092		- assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de decretos para abertura de créditos adicionais e especiais da prefeitura municipal; - assessoria, consultoria e orientação ao gestor municipal, objetivando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na ldo; - assessoria, consultoria e orientação ao gestor municipal na aplicação da transparência e controle social estabelecido pela lei complementar nº. 131/2009 - assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da dctf mensalmente; - assessoria, consultoria e orientação técnica para emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade do município; - assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido na lei de responsabilidade fiscal; assessoria, consultoria e orientação técnica ao gestor municipal, aos secretários municipais e aos profissionais da área de contabilidade do município, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas	MES	12,000	18.000,000	216.000,00	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

conciliações contábeis dos setores de:
almoxarifado, patrimônio e tributação; - assessoria,
consultoria e orientação técnica aos profissionais
da área de almoxarifado, quanto aos eventos que
afetam direta ou indiretamente a conciliação do
saldo físico com o saldo contábil; - assessoria,
consultoria e orientação técnica da área de
patrimônio, quanto aos eventos que afetam direta ou
indiretamente a conciliação do saldo físico com o
saldo contábil; - assessoria, consultoria e
orientação técnica aos profissionais da área de
tributação, quanto aos eventos que afetam direta ou
indiretamente a conciliação do saldo físico com o
saldo contábil referente aos saldos da dívida ativa
tributária e não tributária, com os devidos
lançamentos de provisões para perdas; -
assessoria, consultoria e orientação técnica
visando atender as solicitações dos diversos
órgãos fiscalizadores, incluindo o apoio para a
tomada de decisões técnicas para seu atendimento
- assessoria, consultoria e orientação técnica
quanto a manutenção da qualidade das informações
contábeis disponibilizadas nos portais da
transparência utilizados pelo município, incluindo
realização de diagnósticos e plano de ações; -
assessoria, consultoria e orientação técnica na
elaboração do siope bimestral; - assessoria,
consultoria e orientação técnica na elaboração dos
demonstrativos do siconfi bimestral e quadrimestral
e dca anual; - assessoria, consultoria e orientação
técnica na apuração da base de cálculo do
duodécimo para repasse ao poder legislativo
municipal; - assessoria, consultoria e orientação
técnica para o cadastro da dívida pública no
sadipem; - assessoria, consultoria e orientação
técnica aos profissionais das áreas de
contabilidade e tesouraria na interpretação dos
fatos contábeis para a correta classificação dos
registros contábeis no que tange a lei de
responsabilidade fiscal (lrf), aos manuais de
contabilidade aplicada ao setor público da secretaria
do tesouro nacional (mcasp) e as normas
brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor
público (nbc tsp 16.1 a 16.11); - assessoria,
consultoria e orientação técnica aos profissionais
das áreas de contabilidade e tesouraria para a
adequada utilização do plano de contas aplicado ao
setor público (pcasp) - assessoria, consultoria e
orientação técnica aos profissionais da área de
contabilidade na análise dos registros contábeis
quanto a observância e interpretação dos
princípios contábeis; - assessoria, consultoria e
orientação técnica aos profissionais da
contabilidade para a transmissão da remessa on-
line dos arquivos do cidades, orientando os
profissionais da contabilidade na eliminação de
inconsistências impeditivas geradas pelo cidades; -
assessoria, consultoria e orientação técnica ao
gestor municipal, secretários e profissionais da área
de contabilidade, no que se refere a tomada de
decisões que visem o cumprimento dos limites legais
estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal -
lrf, objetivando o cumprimento das metas fiscais
estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; -
assessoria, consultoria e orientação técnica aos



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

profissionais de contabilidade, na elaboração de impacto orçamentário-financeiro, relativo nos termos do art. 14 e 16 da lrf.

216.000,00